PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.538, de 02 de maio de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões, e funções gratificadas dos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.527, de 04 de março de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 1988

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no jornal
Em 03/05/88
FUNCIONÁRIO

DA/oapb/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Lei no. 1.538, de 02 de maio de 1988

Súmula – Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores, dos Poderes Executivo e Legislativo, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou,e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. prim. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos poderes Executivo e Legislativo municipais decorrentes da aplicação da Lei nr. 1.527, de 04 de março de 1988 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 20 (vinte por cento) a partir de primeiro de abril de 1988.

Art.. seg. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do Artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Federal nr. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. ter. Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de maio de 1988.

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO ORNAL
Tribuna do Litoral
02 Maio 19 88
FUNCIONÁRIO